



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 236/2019

Trata-se da Emenda nº 1, de autoria do Edil José Francisco Martinez, ao Projeto de Lei nº 236/2019, também de sua autoria, que acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da Emenda 1, constatamos que a mesma tem por objetivo fazer um ajuste no inciso III para que seja apresentado a planta da área edificada **com croqui do cadastro (contorno)**.

Referido ajuste, ressalta-se, de autoria do próprio autor do projeto de lei, está condizente com nosso ordenamento jurídico, não havendo nada a opor sob o aspecto legal, razão pela qual essa Comissão de Justiça não se opõe a sua tramitação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 6 de setembro de 2019.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador Membro